TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2026

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a seleção eletrônica de fornecedores e o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, no âmbito dos projetos do Instituto Novo Amanhã, observadas as condições de financiamento e demais disposições deste instrumento.

QUADRO DE ITENS E VALORES – AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA ME/EPP

A descrição integral de cada item aplica-se igualmente à respectiva cota principal e reservada. Os valores abaixo são estimativos e não representam obrigação de aquisição.

Item / cota	Descrição resumida	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
1 – Ampla (75%)	Fórmula 1 a 3 anos	Lata 800 g	375.000	R$ 32,00	R$ 12.000.000,00
1 – ME/EPP (25%)	Fórmula 1 a 3 anos	Lata 800 g	125.000	R$ 32,00	R$ 4.000.000,00
2 – Ampla (75%)	Fórmula de partida 0 a 6 meses	Lata 800 g	225.000	R$ 40,30	R$ 9.067.500,00
2 – ME/EPP (25%)	Fórmula de partida 0 a 6 meses	Lata 800 g	75.000	R$ 40,30	R$ 3.022.500,00
3 – Ampla (75%)	Fórmula de seguimento 6 a 12 meses	Lata 800 g	225.000	R$ 40,20	R$ 9.045.000,00
3 – ME/EPP (25%)	Fórmula de seguimento 6 a 12 meses	Lata 800 g	75.000	R$ 40,20	R$ 3.015.000,00
TOTAL			1.100.000		R$ 40.150.000,00

ITEM 1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA

Fórmula infantil em pó destinada à alimentação de crianças de 1 a 3 anos de idade, elaborada a partir de proteínas lácteas, incluindo proteína do soro do leite e caseína. Apresenta lactose e maltodextrina como principais fontes de carboidratos, sendo isenta de sacarose e de glúten. O produto é enriquecido com prebióticos (frutooligossacarídeos e inulina), contém gordura de origem láctea e vegetal que fornecem ácidos graxos essenciais, incluindo ácido linoleico e ácido α-linolênico. É fortificado com vitaminas e sais minerais, oferecendo adequada digestibilidade e composição nutricional compatível com as necessidades nutricionais para crianças de primeira infância. É acondicionado em embalagem contendo 800 g, acompanhada de colher medida com capacidade de 4,14 g. O produto atende integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no que se refere à composição, rotulagem e segurança sanitária, encontrando-se devidamente regularizado junto ao órgão competente. (Plura Piracanjuba, Ninho 1+, Aptanutri ou similar)

Quantidade total: 500.000 latas de 800 g | Preço unitário estimado: R$ 32,00 | Valor total estimado: R$ 16.000.000,00

ITEM 2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA

Fórmula infantil de partida, em pó, destinada à alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, nutricionalmente completa e adequada às necessidades nutricionais da faixa etária indicada. Composta por proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, incluindo ferro, cálcio, zinco e outros micronutrientes essenciais, em proporções compatíveis com as exigências nutricionais estabelecidas pela legislação sanitária vigente. Produto com composição nutricional balanceada, podendo conter ácidos graxos essenciais, DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos, desde que autorizados e em conformidade com a regulamentação aplicável. Lata de 800 g. (Cien 0 a 6 meses, Nan Confor 1, Aptamil Premium 1 ou similar)

Quantidade total: 300.000 latas de 800 g | Preço unitário estimado: R$ 40,30 | Valor total estimado: R$ 12.090.000,00

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA

Fórmula infantil de seguimento, em pó, destinada à alimentação de lactentes a partir do 6º mês até os 12 meses de idade incompletos, à base de proteínas lácteas, nutricionalmente adequada às necessidades específicas dessa faixa etária. Composta por proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, incluindo ferro, cálcio, zinco e outros micronutrientes essenciais ao crescimento e desenvolvimento infantil, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Poderá conter ácidos graxos essenciais, DHA, ARA, prebióticos, nucleotídeos e outros componentes nutricionais autorizados pela ANVISA,

respeitados os limites e requisitos regulamentares aplicáveis. Lata de 800 g. (Cien 6 a 12 meses, Nan Confor 2, Aptamil Premium 2 ou similar)

Quantidade total: 300.000 latas de 800 g | Preço unitário estimado: R$ 40,20 | Valor total estimado: R$ 12.060.000,00

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

A reserva de 25% por item para microempresas e empresas de pequeno porte é adotada como critério deste procedimento de seleção, sujeita à verificação de compatibilidade com o regime jurídico aplicável à organização da sociedade civil, com o futuro instrumento de parceria e com as condições de competitividade. O enquadramento e eventual tratamento diferenciado observarão as regras do edital e a legislação aplicável. Não haverá duplicação de quantidades.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O INSTITUTO NOVO AMANHÃ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.451.216/0001-06, desenvolve iniciativas voltadas à promoção da cidadania, proteção social, saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento das políticas públicas destinadas a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diferentemente de iniciativas destinadas a vulnerabilidade, a presente contratação tem como finalidade viabilizar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional infantil, desenvolvidas pelo Instituto Novo Amanhã em articulação com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos municípios participantes, observadas as competências desses conselhos e dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas locais.

A primeira infância constitui uma etapa fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança. A alimentação adequada nesse período representa condição essencial para o crescimento saudável, a prevenção de deficiências nutricionais e a promoção da qualidade de vida.

Nesse contexto, o Instituto Novo Amanhã pretende contribuir para o fortalecimento da rede municipal de proteção à infância, por meio de projetos e ações destinados a crianças e famílias que enfrentam dificuldades de acesso à alimentação adequada.

A aquisição de fórmulas infantis, compostos lácteos e outros produtos nutricionais especificados no Termo de Referência tem como objetivo apoiar essas ações, respeitando as necessidades nutricionais dos beneficiários, as faixas etárias indicadas, as orientações dos profissionais de saúde habilitados e as normas sanitárias vigentes.

A atuação em articulação com os CMDCA permitirá aproximar as iniciativas do Instituto das realidades e necessidades identificadas em cada município, contribuindo para o planejamento e fortalecimento de ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A presente iniciativa encontra fundamento nos princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável.

Considerando a possibilidade de execução de projetos mediante parcerias institucionais, inclusive por meio de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares e respectivos Termos de Fomento, torna-se necessário estabelecer previamente mecanismos transparentes e competitivos para identificação e seleção de fornecedores.

Dessa forma, justifica-se a realização de procedimento eletrônico de seleção de fornecedores, com registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis e produtos nutricionais pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de obter condições comerciais vantajosas, promover a competitividade, padronizar requisitos de qualidade e proporcionar maior eficiência ao planejamento das futuras aquisições.

Assim, a presente contratação busca estruturar uma rede de fornecimento qualificada e economicamente eficiente, capaz de apoiar as ações sociais do Instituto Novo Amanhã nos municípios participantes, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a proteção integral das crianças beneficiadas.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Selecionar fornecedores especializados para eventual fornecimento parcelado de fórmulas infantis, compostos lácteos e produtos nutricionais, mediante registro de preços com vigência de 12 (doze) meses, destinados às ações e projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto Novo Amanhã em articulação com os municípios e seus respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A contratação visa assegurar condições adequadas de preço, qualidade, segurança sanitária, disponibilidade e logística de distribuição, permitindo atendimento às demandas dos projetos aprovados, conforme disponibilidade financeira e planejamento institucional.2.2. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços na hipótese obedecendo às disposições da Lei Nacional n° 14.133/21. Dessa forma será eliminando a necessidade de fazer vários processos licitatórios para os mesmos itens, uma vez que gera a Ata gistro de Preço.
2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na eventual aquisição parcelada das três categorias de fórmulas infantis descritas na seção 1, para atendimento de demandas dos projetos institucionais, observadas as necessidades etárias e as indicações de profissionais habilitados.
referência. Trata-se de aquisição de Leite e Fórmulas Alimentares para atender as demandas.
3.2. Ciclo de vida do produto:
3.2.1. Produção: empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, conforme o item 4.1 deste Termo de Referência.
3.2.2. Embalagem: precisa estar perfeita. Não pode estar estufada, enferrujada, amassada ou rasgada.
3.2.3. O produto não deve estar com a cor, cheiro ou consistência alterada.
3.3. Armazenamento: o controle de temperatura e umidade durante o armazenamento é crucial para manter a qualidade e segurança desses alimentos ao longo do tempo.
3.4. Distribuição antes da data de validade: durante o transporte é essencial manter as condições adequadas, como temperatura e manuseio cuidadoso, para preservar a qualidade.
3.5. Parcelamento ou não da solução: o parcelamento será adotado conforme está previsto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.1. No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento, a empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento:
4.1.1. Na origem dos ingredientes, exigindo informações sobre a origem dos ingredientes utilizados nas fórmulas alimentares, priorizando fornecedores que adotem práticas agrícolas sustentáveis, evitando desmatamento e promovendo a biodiversidade;
4.1.2. Nas embalagens sustentáveis, especificar a preferência por embalagens sustentáveis, como aquelas feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis, e incentivar práticas de redução de embalagens sempre que possível;
4.1.3. Na eficiência energética na produção, incluindo critérios que incentivem a eficiência

energética nas instalações de produção das fórmulas alimentares, visando a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas à fabricação;
4.1.4. Com certificações ambientais, incentivando a preferência por produtos certificados por padrões ambientais reconhecidos, como selos orgânicos, de comércio justo ou outras certificações que demonstrem práticas sustentáveis ao longo da cadeia de produção;
4.1.5. Incluindo a avaliação do ciclo de vida das fórmulas alimentares, considerando os impactos ambientais desde a produção de ingredientes até o descarte final, e incentivando práticas que reduzam esses impactos ao longo do ciclo;
4.1.6. No compromisso com a sustentabilidade, exigindo que os fornecedores demonstrem compromissos claros com a sustentabilidade em suas operações, como a implementação de práticas de responsabilidade ambiental e social;
.

5. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP

5.1. Por razões de economia processual e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, a saber:
5.1.1. Art. 18, §1º, inciso I – item 2.1 do Termo de Referência;
5.1.2. Art. 18, §1º, inciso IV – itens 1.1 e 2.2 do Termo de Referência;
5.1.3. Art. 18, §1º, inciso VI – item 11.1 do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexas ao processo;
5.1.4. Art. 18, §1º, inciso VIII – item 3.4 do Termo de Referência;
5.1.5. Art. 18, §1º, inciso XIII - item 2.5 do Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade, como minimizar a ocorrência de impactos ambientais conforme item 4 deste Termo de Referência, deve ser observado o que determina:
6.1.1. Registro na ANVISA nos termos da RDC 27/2010.
6.1.2. Para os produtos embalados e rótulos, devem ser observadas as regras constantes na RDC 91/2001.
6.2. Para cada um dos três produtos, são previstas cota principal de 75% e cota reservada de 25% para ME/EPP, conforme quadro de itens da seção 1. A efetiva adoção do tratamento diferenciado depende de conformidade jurídica com o regime de contratação do Instituto e com eventual termo de fomento.
Decreto 22.833, de 20 de setembro de 2023.
6.2.1. Os itens 1, 2 e 3 possuem parcelas reservadas, individualizadas no quadro de itens. As exigências de qualidade e entrega serão idênticas nas duas cotas de cada produto.
participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 11 do Decreto 22.833/2023.
Subcontratação
6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
Garantia da contratação
6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Critério de regionalidade
6.5. Com efeito, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e devido a alta demanda dos pacientes que são atendidos pelo órgão gerenciador da licitação, é imprecíndivel que os produto sejam entregues dentro do prazo estipulado em edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra, em remessa parcelada.
7.2. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recolhimento de Objetivo

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por item.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.16. Certidão negativa de falência e insolvência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, atualizada

por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;

10.18. Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o mesmo deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento e recibo de entrega do livro digital;

10.19. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.20. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.21. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.22. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente. Qualificação Técnica

10.23. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.24.1. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

10.24.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

10.24.3. descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

10.24.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;

10.24.5. local, data de emissão e assinatura do emissor;

10.25. O atestado de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.27. Alvará ou licenca sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

10.3. Autorização de funcionamento, expedida pelo orgao sanitario federal, da(s) empresa(s) responsavel(is) pela extracao, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonancia com a Lei no 6.360/76, regulamentada pelo Decreto no 8.077/2013, ou, em sua falta, a peticao da AFE dentro do prazo determinado pela legislação.

10.31. Registro do produto na ANVISA.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado é de R$ 40.150.000,00 (quarenta milhões, cento e cinquenta mil reais), correspondente a 1.100.000 latas de 800 g, conforme quantidades e preços unitários apresentados na seção 1, distribuídos entre cotas principais e reservadas.

conforme custos unitários apostos no item.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Na licitação para registro de preços, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 22.760/2023 que altera o Decreto nº 22.204/2022.

12.2. As aquisições poderão ser custeadas por recursos legalmente disponíveis ao Instituto, inclusive aqueles provenientes de futuras parcerias públicas e termos de fomento, após efetiva formalização, aprovação do plano de trabalho e disponibilidade financeira; a seleção ou o registro de preços não asseguram contratação ou pedidos.

13. DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 22.204 de 20 de outubro de 2022;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

Da adesão à ata de registro de preços.

13.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas. Não poderá haver adesão posterior a ata de registro de preços decorrente desta licitação

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As aquisições a que se refere o item 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será similar ao dado para assinatura do contrato, sendo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

ANEXO - REGRAS ESPECIFICAS DO REGISTRO DE PRECOS

1. Esta selecao destina-se a registrar precos por 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Precos, sem compromisso de compra minima.
2. Os fornecedores classificados poderao ser convocados para assinar a Ata de Registro de Precos. A ata fixa condicoes comerciais e nao equivale a ordem de fornecimento.
3. A realizacao de compras, a emissao de pedidos e a celebracao de contratos de fornecimento dependem da efetiva disponibilidade de recursos, de autorizacao formal e, quando aplicavel, de compatibilidade com o plano de trabalho de parceria publica aprovado.
4. Se nao houver disponibilidade de recursos, o Instituto podera nao realizar aquisicoes, sem garantia de faturamento ou indenizacao por mera expectativa de fornecimento, ressalvadas obrigacoes validamente assumidas e direitos assegurados em lei.
5. Nenhuma entrega, faturamento ou despesa fica autorizada apenas pela classificacao do fornecedor ou pela assinatura da ata.
6. Sessao eletronica pretendida: 19/10/2026, 12h (horario de Brasilia). A efetiva realizacao depende da publicacao com antecedencia adequada e das regras da plataforma.